

Parecer nº 38/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032087/2025-55

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Hugo Vargas		CPF/CNPJ:069.796.076-50
Endereço: Rua Francisco Gonçalves Rios, nº 248		Bairro: São Sebastião
Município: Passa Tempo	UF:MG	CEP:35.537-000
Telefone:37 9 9924-6381	E-mail:marco-divi@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Água Limpa Serra	Área Total (ha):32,1168 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1470 Livro: 2 Folha: 19 Comarca: Passa Tempo	Município/UF:Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3147709-C6C1.0C2D.1905.4631.B4CD.1102.7610.449B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	18	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	18	ha	23K	544607.86 m E	7711638.83 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		18

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem natural antropizada	inicial	18
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
sem rendimento lenhoso		xxx	xx

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de setembro de 2025

Data da vistoria remota: 09 de abril de 2026

Data de solicitação de informações complementares: 09 de abril de 2026

Data do recebimento de informações complementares: 15 de junho de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 22 de junho de 2026

A análise do processo está considerando o PIA 142158185, apresentado após a solicitação de informações complementares.

2. OBJETIVO

Supressão de vegetação nativa em área de 18 hectares com finalidade de desenvolvimento de atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Água Limpa no município de Passa Tempo, com área total de 32,1168 hectares ou 1,07 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147709-D255.549B.85FD.A5BF.0EB2.4333.B42A.9FCB conforme documento 137025477

- Área total: 32,1168 ha

- Área de reserva legal: 6,4328 ha

- Área de preservação permanente: 1,0939 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,2212 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro no CAR: MG-3147709-C6C1.0C2D.1905.4631.B4CD.1102.7610.449B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Conforme imagens apresentadas ao processo, a demarcação da área de Reserva Legal, não está computando área de preservação permanente para composição da Reserva Legal. Desta forma a área de Reserva Legal conforme demarcada pode ser aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme PIA apresentado ao processo:

A área onde é solicitada a intervenção ambiental não se caracteriza como sendo de preservação permanente (APP) ou reserva legal, ou seja, não possui regime de proteção especial. Somente será suprimido o capim nativo existente no imóvel, nenhuma árvore será suprimida, portanto não haverá rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 785,40

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não se aplica

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: não informado

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota conforme artigo 24 da Resolução SEMAD/IEF 3.102/2021. A intervenção não envolve supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, sendo solicitada supressão de pastagem nativa. Conforme PIA e requerimento nenhuma árvore será suprimida. A imagem da área solicitada para supressão de vegetação nativa, consultada através de sensoriamento remoto corresponde a pastagem com árvores isoladas. A demarcação da área destinada a reserva legal corresponde a formação florestal e está fora de área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano ou suave ondulado

- Solo: PVAd → Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Mata Atlântica, estágio inicial por analogia. Trata-se de pastagem natural com árvores esparsas.

- Fauna: indicada por dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão corresponde a pastagem nativa antropizada e com árvores esparsas. Conforme projeto nenhuma árvore será suprimida, apenas a pastagem nativa será substituída por pastagem exótica com finalidade de renovação da atividade de pecuária. A área solicitada corresponde a 18 hectares no imóvel denominado Água Limpa no município de Passa Tempo dentro do bioma Mata Atlântica.

As imagens históricas antigas indicam que a área solicitada para supressão corresponde a área de pastagem com árvores esparsas desde no mínimo o ano de 2004. Conforme PIA a área é utilizada para pastejo de bovinos sendo portanto considerada uma área antropizada:

'A área objeto da intervenção ambiental possui histórico consolidado de utilização para atividade pecuária, sendo utilizada há décadas como pastagem destinada ao pastejo extensivo de bovinos. As imagens históricas de satélite analisadas, bem como as informações obtidas junto ao proprietário, demonstram que a área permanece ocupada predominantemente por cobertura campestre, sem evidências de regeneração florestal ou formação de vegetação arbórea nativa. A pastagem existente caracteriza-se como pastagem nativa antropizada, submetida historicamente à atividade pecuária, apresentando alterações decorrentes do pastejo contínuo ao longo dos anos. A intervenção requerida não tem por finalidade a supressão de vegetação arbórea nativa, mas sim a substituição da atual pastagem nativa antropizada por pastagem cultivada, visando melhoria da capacidade de suporte animal, manejo zootécnico e incremento da produtividade da atividade de bovinocultura desenvolvida na propriedade.'

A resolução CONAMA 392/2007 que traz as características dos diferentes estágios de desenvolvimento da Floresta Estacional, não traz caracterização de pastagens naturais entre os estágios. Porém o estágio que mais se aproxima de pastagem com árvores esparsas, por analogia, seria o estágio inicial.

A área de reserva legal encontra-se demarcada fora de área de preservação permanente em área de formação florestal em dois fragmentos em área no mínimo 20% da área total do imóvel.

Conforme o estudo apresentado ao PIA também não foram identificadas espécies arbóreas imunes de corte no Estado de Minas Gerais na área objeto da intervenção, de acordo com Lei Estadual nº 9.743/1988. Espécies Ameaçadas de Extinção Também não foram constatadas conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Anexo 1 - Portaria MMA 443).

E mesmo na ocorrência de espécies ameaçadas ou protegidas estas não seriam suprimidas, considerando que não há requerimento para o corte de árvores comuns, imunes ou protegidas.

Diante do exposto não é observado obsto para deferimento da solicitação de supressão de vegetação nativa, sem rendimento lenhoso em área de 18 hectares do imóvel Fazenda Água Limpa no município de Passa Tempo conforme requerimento do processo 2100.01.0032087/2025-55.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto previsto é relativo a modificação do ambiente substituindo a vegetação nativa sem rendimento lenhoso por pastagem exótica. As medidas mitigadoras recomendadas são:

'Implantação imediata da pastagem após a supressão, evitando solo exposto. • Plantio em nível e adoção de curvas de nível em áreas declivosas. • Construção de

terraços, bacias de contenção ou barraginhas quando necessário. • Controle de processos erosivos em estradas internas e corredores de acesso. • Manutenção de cobertura vegetal permanente no solo. 2. Proteção dos Recursos Hídricos • Respeito integral às APPs de nascentes, córregos, veredas e áreas úmidas. • Cercamento de nascentes e cursos d'água para impedir acesso direto do gado. • Instalação de bebedouros artificiais afastados dos corpos hídricos. • Manutenção das faixas de vegetação nativa ao longo das drenagens. 3. Proteção da Fauna • Realização da supressão fora dos períodos reprodutivos da fauna local, quando possível. • Supressão gradual, permitindo o deslocamento espontâneo dos animais. • Proibição de caça, captura ou perturbação da fauna silvestre. 4. Manejo Sustentável da Pastagem • Implantação de sistema de pastejo rotacionado. • Controle da taxa de lotação animal para evitar degradação da área. • Recuperação periódica das áreas de pastagem degradadas. Adoção de boas práticas agropecuárias para conservação do solo e da água. 5. Manutenção de Corredores Ecológicos • Preservação de fragmentos remanescentes de vegetação nativa. • Manutenção de conectividade entre áreas naturais existentes na propriedade. • Conservação de árvores isoladas e manchas de vegetação nativa que não interfiram na atividade. 6. Controle de Espécies Exóticas Invasoras • Monitoramento da área para evitar disseminação de espécies invasoras. • Controle de plantas invasoras que possam comprometer áreas remanescentes. 7. Gestão Ambiental da Propriedade • Manutenção da Reserva Legal devidamente conservada. • Cumprimento das exigências do licenciamento ambiental aplicável. • Monitoramento periódico das áreas convertidas.'

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Hugo Vargas** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18ha, no empreendimento Fazenda Limpa Serra, localizada no município de Passa Tempo/MG, conforme matrícula nº.1470 do SRI da Comarca de Passa Tempo/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 32,1168ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade o desenvolvimento de atividade de pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fisionomia de pastagem natural antropizada, e estágio inicial por analogia, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo deferimento baseou-se na constatação de que a área de 18 hectares solicitada para intervenção, localizada no imóvel Água Limpa, em Passa Tempo/MG, possui histórico consolidado de

atividade pecuária desde pelo menos 2004, caracterizando-se como pastagem nativa antropizada com árvores esparsas dentro do bioma Mata Atlântica. A vistoria remota e a análise do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) confirmaram que a supressão não envolverá rendimento lenhoso, uma vez que apenas o capim nativo será substituído por pastagem exótica cultivada, sem o corte de nenhuma árvore (comum, imune ou ameaçada de extinção). Além disso, verificou-se a ausência de espécies da flora protegidas por lei ou imunes de corte na área afetada.

Paralelamente, a regularidade ambiental do imóvel foi atestada por meio da conformidade dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) com as imagens de sensoriamento remoto. A demarcação da Reserva Legal cumpre a legislação vigente, correspondendo a uma formação florestal distribuída em dois fragmentos que somam no mínimo 20% da área total da propriedade, sem computar ou sobrepor-se a Áreas de Preservação Permanente (APP). Dessa forma, por não haver sobreposição com áreas de proteção especial nem impactos à vegetação arbórea, a análise técnica e o controle processual atestaram a viabilidade jurídica e ambiental para a aprovação do uso alternativo do solo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, área de 18 ha, localizada na propriedade água Limpa.

Observação: área solicitada para supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso na imagem 121664328 e 121664321.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para este tipo de intervenção a legislação não prevê medida compensatória.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 30/06/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, Servidora Pública, em 02/07/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142521805** e o código CRC **7CB06B77**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032087/2025-55

SEI nº 142521805